

LEI Nº 3.664 DE 27 DE JULHO DE 2017.

*“Institui o “POLO DA AGRICULTURA FAMILIAR” no Município de Promissão.”*

(Autoria: Poder Executivo)

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**, Prefeito Municipal de Promissão, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Promissão aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica constituído no âmbito do Município de Promissão, o “POLO DA AGRICULTURA FAMILIAR”, formado por propriedades de pequeno porte, de até 04 (quatro) módulos fiscais equivalentes a 88 hectares, destinados ao desenvolvimento de atividades rurais com o fim de subsistência própria e da família, segundo as definições contidas na Lei Federal 11.326 de 24 de Julho de 2006.

**Art. 2º.** O objetivo da instituição do “POLO DA AGRICULTURA FAMILIAR”, cujos proprietários serão cadastrados junto ao Poder Público oportunamente, mediante regulamentação a ser definida através de Decreto, é fazer com que o Município seja efetivamente reconhecido pelo viés agrícola junto ao Estado e à União, permitindo maior facilidade na obtenção de recursos financeiros, mediante a formalização de convênios, para serem aplicados no implemento da agricultura familiar.

**Art. 3º.** Compete especialmente às Secretarias Municipais de Administração, Agricultura e Meio Ambiente, Obras e Serviços, Saúde e Assistência e Desenvolvimento Social, promoverem estudos, pesquisas, projetos e eventos, além de outros esforços que coloquem os que integrem o “POLO DA AGRICULTURA FAMILIAR” em melhores condições de pleitear ações concretas junto à outras esferas de governo para os fins a que alude o artigo anterior.

**Art. 4º.** Para tanto, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado desde já a celebrar convênios de cooperação técnica e financeira, visando à implementação da presente Lei e consolidando a instituição do “POLO DA AGRICULTURA FAMILIAR” com os seguintes Poderes Públicos, Órgãos e Entidades:

- I - Governo Federal, incluindo Ministérios, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou de concessão de serviços públicos.
- II - Governo do Estado de São Paulo, incluindo Secretarias, Autarquias, Fundações e Empresas Públicas.
- III - Municípios vizinhos, integrantes da micro-região onde encontra-se inserido o Município.
- IV - Organizações Governamentais – ONGS – do País e do Exterior.

**Art. 5º.** Correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal, os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PROMISSÃO, 27 de julho de 2017.

**ARTUR MANOEL NOGUEIRA FRANCO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da Administração na data supra. O Secretário da Administração \_\_\_\_\_ **CARLOS AUGUSTO PARREIRA CARDOSO.**